ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Fazenda
Necessidade das Secretarias: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoramento em mercado financeiro, estritamente voltados à realização de consultoria e controladoria necessária da carteira de investimento do RPPS do Município de Alto Alegre/RS.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoramento em mercado financeiro, estritamente voltados à realização de consultoria e controladoria necessária da carteira de investimento do RPPS do Município de Alto Alegre/RS, que contempla:

1.1. Sistema on-line de Gerenciamento da Carteira de Investimentos – Plataforma OPMAX
A Gestor Um Consultoria Financeira fornece aos seus clientes uma das plataformas mais conceituadas de processamento de dados – a Plataforma Opmax, fornecida pela Aurora Sistemas LTDA. Através desta solução tecnológica, a maior parte do tempo que antes era dedicado em atividades puramente operacionais, agora pode ser utilizado para os estudos de impacto, projeções, cenário econômico, político e na análise quantitativa e qualitativa das carteiras de investimentos. Veja o que a plataforma contempla:
1.2. Limites 4.963 - Inclui a política de investimentos anual do seu instituto, definindo os percentuais perante a lei 4.963 e os percentuais autorizados pelo seu comitê de investimentos. A plataforma sempre alertará valores que ultrapassem os permitidos pela política de investimentos e/ou pela lei;
1.3. Operações Proponente - Painel para que o proponente inicie uma operação (uma APR);
1.4. Operações Autorizador - Painel para o autorizador dar sequência ao processo iniciado pelo proponente, podendo autorizar ou recusar uma APR;
1.5. Operações Liquidante - Painel onde o liquidante confirma e liquida a APR que já passou por proponente e autorizador. Ao confirmar, os valores serão inseridos automaticamente nos demonstrativos contábeis e financeiros da carteira; Documentos Upload - Gerenciamento dos documentos do instituto, como atas de comitê;
1.6. Conciliar Investimentos - Através da importação de extratos da maioria dos fundos, é possível a conciliação dos investimentos, checando se o que está presente na plataforma é o que está presente no extrato. Ao conciliar toda a carteira, vários demonstrativos serão disponibilizados instantaneamente;
1.7. Cálculo de VaR - (Horizonte de tempo: 1 dia; Amostra: 252 dias; Intervalo de confiança: 95%). Este VaR é calculado através das cotas dos ativos;
1.8. Cálculo de Sharpe - Sharpe calculado considerando o ativo livre de risco, o IMA-S;
1.9. Veículos de Investimento - Tela para inclusão e gerenciamento dos veículos de investimentos presentes na carteira do instituto;
1.10. Cadastro de investimentos em imóveis, se houver;
1.11. Contas Bancárias - Gerenciamento das contas bancárias, às quais os planos dos fundos estão vinculados;
1.12. Planos - Tela para gerenciamento dos planos;
1.13. Grupos - Tela para gerenciamento dos grupos de planos;
1.14. Atores - Tela para inclusão e manutenção dos atores para confecção das APRs;
1.15. Downloads de todos os relatórios disponíveis: Lista de APRs, Resumo das APRs, Resumo de 1 Enquadramentos, Relatório da Rentabilidade dos Veículo, Resumo de Performance Geral, DAIR, Resumo da Visão Analítica Segregado por Planos, Resumo da Visão Analítica Segregado por Contas, Resumo da Visão Analítica Segregado por Classes, Resumo da Alocação por Benchmark;
1.16. Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica, e expectativas do mercado financeiro/indicadores econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
1.17. Performance Geral - Tela para visualização da performance geral do instituto, mês a mês. Juntamente com gráficos para melhor comparação de rentabilidades, é possível, também, selecionar os meses desejados para um estudo mais dinâmico;
1.18. A operacionalização do Sistema on-line de Gerenciamento da Carteira de Investimentos é de responsabilidade da contratante, sendo que a Gestor Um Consultoria Financeira presta todo o suporte de treinamento e qualificação ao Regime Próprio de Previdência Social de Alvorada.

1.2. Consultoria Especializada
1.2.1. Informativos são enviados sempre que houver um fato relevante;

1.2.2. Resenhas sobre o cenário de Renda Fixa, Renda Variável, Juros e outros;
1.2.3. Atendimento telefônico, via e-mail ou outra ferramenta de comunicação áudio visual;
1.2.4. Serviços exclusivos de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, conforme instrução CVM Nº 592 de 17/11/2017.
1.2.5. Relatório Mensal com orientações exclusivas sobre investimentos no mercado de valores mobiliários – a contratante é responsável pela disponibilização das informações necessárias para subsidiar análises técnicas e financeiras, através da Plataforma Opmax, que deverá estar atualizada pela contratante ou pela contratada, de acordo com o contrato celebrado entre as partes.

1.3. Minuta da Política de Investimentos
1.3.1. Elaboração de uma minuta da Política de Investimentos em linha com a legislação vigente;
1.3.2. Auxílio telefônico, via e-mail ou outra ferramenta de comunicação áudio visual para elaboração do Demonstrativo da Política de Investimentos - **DPIN.**
1.3.3. Assessoria Especializada por telefone, e-mail ou vídeo chamada para;
1.3.4. Preenchimento de formulários, elaboração de demonstrativos e relatórios;
1.3.5. Elaboração de Parecer Técnico para Tribunais de Contas e Ministério da Fazenda Secretaria da Previdência Social (SPPS/MF) relativos aos serviços prestados;
1.3.6. Atendimento as providências necessárias à manutenção de regularidade do CRP em relação aos critérios avaliados na gestão dos investimentos;
1.3.7. Assessorar na análise de credenciamento de Administradores, Gestores, custodiantes, distribuidores e produtos de investimentos;
1.3.8. Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos, resumo e análise de ata contendo parecer optativo (mediante demanda);
1.3.9. Assessorar no suporte para os sistemas **GESCON e CADPREV**.
1.3.10. Educação Continuada (Cursos Abertos)
1.3.11. A Gestor Um Consultoria Financeira dispõe de um programa de educação continuada, buscando levar qualificação e orientação aos participantes através de cursos e treinamentos voltados aos responsáveis pela gestão de recursos, membros de comitês de investimentos, conselheiros e representantes dos entes. Alguns dos cursos e treinamentos realizados são os de Comitês de Investimentos com a presença de Consultores e Economistas, Elaboração de Políticas de Investimentos, Pró- Gestão, Renda Fixa Básica e Avançada, Renda Variável Básica e Avançada, Resolução Nº 4.963.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 3209 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.
3.1. Os serviços de contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Das obrigações:
3.2.1. A contratada obriga-se a:
I - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
II - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, Previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

3.3.2. O Município obriga-se a:
I- Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;
II - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

3.4. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74º, Inciso III, letras b, c, f da Lei nº 14.133/2021.
3.5. Sanções Administrativas:
3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.1**. Deste termo de referência as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
3.5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
3.5.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
3.5.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.5. Para a prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da referida inexigibilidade, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.6. Habilitação Jurídica
a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.8. Habilitação Econômico-Financeira:
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Ativo Circulante
LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
LIQUIDEZ GERAL:____= índice mínimo:
(1) Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: = índice máximo: (1)
Ativo Total

3.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
3.9.1. Comprovação de Notória especialização
Observação: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizados por esta Administração do Município. Neste sentido, segue descritivo:

Descrição	Quantidade/Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Total R$
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoramento em mercado financeiro, estritamente voltados à realização de consultoria e controladoria necessária da carteira de investimento do RPPS do Município de Alto Alegre/RS.	12(doze) Mês	R$ 702,43	R$ 8.429,16

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO
5.1. O valor foi obtido por meio de contratos similares através do licitacon bem como de notas fiscais disponibilizadas, sendo possível verificar os valores praticados por outros municípios. Tal levantamento foi efetuado com base nos Decretos Municipais n. 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
5.2. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Empresa Gestor um – consultoria financeira CNPJ nº 27.298.199/0001-49.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 8.429,16.**
6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7.1. A solução proposta é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoramento em mercado financeiro, estritamente voltados à realização de consultoria e controladoria necessária da carteira de investimento do RPPS do Município de Alto Alegre/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
8.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS
9.1. Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de contratação uma assessoria em mercado financeiro, orientação e controle de investimentos do RPPS do Município de Alto Alegre/RS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria solicitante, conforme nomeação da Portaria nº 12.650/2026.
10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
b) designação pela Portaria Nº 12.479/2026 de equipe de apoio,
c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
e) publicação do extrato no diário oficial do Município (mural do centro administrativo);
f) realização de empenho; e
g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Tendo em vista que os serviços que se pretende contratar destinam ao assessoramento de forma continua sendo necessário que perdure através do tempo para se efetivar e cumprir com a satisfação da necessidade desta administração, o prazo de vigência será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alto Alegre/RS, 22 de outubro de 2026.

CASSIANO WILLIAN DEMAMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARILIA DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL